

SIS MP nº 43.0522.0000071/2016-2

INQUÉRITO CIVIL Nº 048/16

Trata-se de representação oferecida pelo “Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo”, noticiando possível publicidade abusiva feita e promovida pela empresa “Bimbo do Brasil Ltda” ao público infantil.

Segundo constou, a representada estaria fazendo uso de estratégias abusivas de publicidade e de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil, por meio da realização de três eventos distintos:

1) o “Pic Nic Ana Maria”, sediado no Parque Villa-Lobos no dia 29 de agosto de 2015, o qual contou com a oficina “Personalização Ana Maria”, onde as crianças participantes escolhiam o sabor preferido do bolinho da marca para confeitá-lo e degustá-lo, bem como poderei bater fotos em um painel contendo a personagem da marca “Ana Maria” e o logotipo da marca;

2) a “Confeitaria da Ana Maria”, sediada no Campinas Shopping entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2016, na qual realizou-se oficinas para as crianças rechearem, decorarem e degustarem bolinhos da marca, bem como ganharem, como lembrança, um bolinho fechado no pacote;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

3) a “Confeitaria da Ana Maria”, sediada no Shopping Piracicaba entre os dias 15 e 31 de janeiro de 2016, na qual realizou-se oficinas para as crianças rechearem, decorarem e degustarem bolinhos da marca, bem como, ganharem, como lembrança, um bolinho fechado no pacote.

A representação veio instruída com o Estatuto Social do representante; procuração e substabelecimento conferidos a advogados para a apresentação de representação perante esta Promotoria de Justiça; uma mídia com o vídeo do evento Fashion Weekend Kids Festival, durante o qual ocorreu o evento “Pic Nic Ana Maria”; alguns artigos tratando do tema “publicidade dirigida ao público infantil”; resposta encaminhada pela “Bimbo do Brasil Ltda” à notificação enviada pela representante; e cópias de páginas da *internet* contendo a divulgação dos eventos que ocorreram nos shoppings de Campinas e Piracicaba.

Assim, e CONSIDERANDO que toda criança e adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, consoante o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, conforme dispõe o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que é direito básico do consumidor a proteção contra propaganda abusiva;

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal, conforme preconiza o artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é considerada abusiva a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança (art. 37, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 28 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, o anúncio deve ser claramente distinguido como tal, seja qual for a sua forma ou meio de veiculação;

CONSIDERANDO que é considerada abusiva, em razão da política de atendimento da criança e do adolescente, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, para tanto, de aspectos como a utilização de desenho animado ou de animação, como também, promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil, consoante prevê o art. 2º, *caput*

*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS*

da Resolução n.º 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela defesa da ordem jurídica e tutela dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127);

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, tendentes à proteção de interesses coletivos e difusos (Constituição da República, art. 129, inc. III);

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 201, inciso V, do ECA, “compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal”; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para formar convicção definitiva sobre o direito incidente, bem assim para a reunião de elementos que fundamentem eventual propositura de ação civil pública ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta;

Com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, no artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 734/93 e no artigo 201, inciso V, do ECA, instauro o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando desde logo as seguintes providências:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

1. Juntados os documentos que integram o expediente, registre-se no SIS MP e autue-se, com as seguintes informações:

Representada: “Bimbo do Brasil Ltda”

Objeto: “Publicidade abusiva direcionada ao público infante-juvenil em eventos sediados no Parque Villa-Lobos, no Campinas Shopping e no Shopping Piracicaba”.

2. Expeça-se ofício ao representado “Bimbo do Brasil Ltda”, com cópia da representação (da página inicial até a procuração – doc. 1) e desta portaria, cientificando-o da instauração do presente inquérito civil e para que, se assim desejar, manifestar-se sobre o noticiado no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Expeçam-se ofícios aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e CMDCA, respectivamente -, com cópia da representação (da página inicial até procuração – doc. 1) e desta portaria, para conhecimento, bem como solicitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias, informações a respeito do noticiado e da existência, no âmbito da competência de cada órgão, de regulamentação da Resolução n.º 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

4. Expeça-se ofício ao Conselho de Ética do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, com cópia da representação (da página inicial até procuração – doc. 1) e desta portaria, solicitando a análise da ação publicitária descrita e as providências cabíveis, bem como seja esta Promotoria de Justiça comunicada das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS*

5. Comunique-se ao representante a instauração do presente inquérito civil, encaminhando-se cópia desta portaria.

Com as respostas aos ofícios expedidos, voltem conclusos.

São Paulo, 28 de março de 2016.

Fernanda Tinoco Ramos
Promotora de Justiça Substituta